



CONVÊNIO nº 007/2023

Livro 01/2023, às fls. 04.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada pelo seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 09, Icaraí, Niterói/RJ, neste ato representada pelo Reitor, Prof. **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, nomeado ao Cargo através do Decreto Presidencial de 22/11/2022, publicado no DOU nº 219, de 22/11/2022, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DACUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, com sede na Rua Miguel de Frias, n. 123 - Parte, Icaraí, Niterói/RJ, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Prof. **ALBERTO DI SABBATO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.026.647-87, nomeado ao Cargo através da Portaria UFF nº 57.812, de 18 de janeiro de 2017, doravante denominada **INTERVENIENTE** resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 210/11192/2022, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **instituir o Projeto de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação no âmbito do Programa de Alfabetização, Leitura e Autoria para valorização e recomposição das Aprendizagens (P.A.L.A.V.R.A)/ Programa de Aprendizagem Intensiva (P.A.I.) em parceria com a Fundação Euclides da Cunha (FEC) e com a Universidade Federal Fluminense (UFF)**. Esta proposta vai desenvolver ações entre profissionais da educação e estudantes da educação básica e do ensino superior a partir da compreensão da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, e entre teoria e prática, conforme solicitação da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional e Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício Expedido nº 130/2022, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/11192/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de publicação, de acordo com as fls. 29 do Processo Administrativo nº 210/11192/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DOS PARTICÍPES.

São encargos de todos os **PARTÍPES**: I - atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do **CONVÊNIO**; II - garantir o acesso do outro **PARTÍCIPE**, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este **CONVÊNIO**; III - transmitir ao outro **PARTÍCIPE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas nos Planos de Trabalho dos Projetos; IV - promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste **CONVÊNIO**; V - comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer questão relacionada com este **CONVÊNIO**; VI - respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio



Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este **CONVÊNIO**; VII - responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste **CONVÊNIO**; VIII - não divulgar qualquer dado ou informação sobre este **CONVÊNIO**, a não ser com prévia autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE** deste **CONVÊNIO**; IX - responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **CONVÊNIO**, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**: I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO** ao **INTERVENIENTE** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma Geral de Desembolso do **CONVÊNIO** em conformidade com as leis orçamentárias; II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho de cada Projeto; III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique; IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste; V - atestar e avaliar as entregas pactuadas no Plano de Trabalho, em sua qualidade e vinculação ao objeto do convênio; VI - fornecer ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **CONVÊNIO**; VII - analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**; VIII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento; IX - prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações aos Planos de Trabalho dos Projetos, mediante termo aditivo; X - fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos que serão repassados pela **CONCEDENTE**, estabelecidos no Cronograma Geral de Desembolso do **CONVÊNIO**, incluem o custo de Despesa Operacional e Administrativa, tendo em vista que os projetos aplicados serão geridos administrativa e financeiramente pela **INTERVENIENTE**, cujo percentual incide sobre o valor das despesas diretamente relacionadas ao objeto do Plano de Trabalho de cada Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**: I - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho de cada Projeto, apresentados e aprovados, assim como aplicar os recursos financeiros, cujo montante está previsto nos Planos de Trabalho, visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos nos Planos de Trabalho de cada Projeto, com a estrita observância da legislação vigente; II - cumprir a contrapartida do pleno desenvolvimento dos projetos aplicados selecionados, em conformidade com seus respectivos Planos de Trabalho. III - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **CONVÊNIO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos; IV - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO**; V - assegurar e destacar a participação do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira; VI - restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do recebimento, em que pese tal restituição, deva ser efetuada pela Fundação Euclides da Cunha, enquanto recebedora e gestora financeiramente presente convênio, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**; b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**. VII - conferir livre acesso de



servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; VIII - permitir o amplo acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, indicados como Fiscais do Convênio, a todos os dados e informações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de cada Projeto, bem como permitir visitas nas instalações que são objeto deste **CONVÊNIO**, para o fim de acompanhar o desenvolvimento de tais atividades; IX - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**; X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**. XI - responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste **CONVÊNIO**; XII - não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste **CONVÊNIO**, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente **CONVÊNIO**, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis; XIII - declarar por escrito, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item XII. XIV - facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho de cada Projeto; XV - priorizar, pelo prazo de 3 (três) anos, o atendimento às demandas da **CONCEDENTE** para o desenvolvimento dos projetos aplicados classificados neste **CONVÊNIO**; XVI - refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste **CONVÊNIO** que tenham sido executados em desacordo com o Plano de Trabalho do respectivo Projeto, os documentos técnicos e as normas aplicáveis; XVII - elaborar os Relatórios Técnicos de Acompanhamento, cujos termos serão acordados entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Constituem obrigações da **INTERVENIENTE**: I - acompanhar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas dos recursos recebidos, na periodicidade e forma especificados para o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** II - responsabilizar-se pela gestão administrativa do **CONVÊNIO**; III - encaminhar Relatórios Técnicos de Acompanhamento; IV - solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações; V - realizar as aquisições buscando atender às especificidades estabelecidas nos Planos de Trabalho e observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência VI - aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **CONVÊNIO** e de acordo com o Plano de Trabalho de cada Projeto aprovado; VII - apresentar a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**; VIII - movimentar os recursos em conta bancária específica por Projeto, aberta em instituições financeiras oficiais, inclusive o Banco do Brasil; IX - colaborar nas revisões dos Planos de Trabalho dos Projetos que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras; X - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida na Cláusula Décima Primeira, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pelo período imediatamente anterior XI - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos; XIII - restituir ao **CONCEDENTE**, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas; XIV

- encaminhar para a **CONCEDENTE**, trimestralmente, informações relacionadas à execução do convênio: lista de beneficiários, contratos das aquisições, demonstrativos das transferências realizadas pela **CONCEDENTE**, para divulgação no Portal da Transparência do município; XV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**; XVI - responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste **CONVÊNIO**; VII - restituir ao



CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**; b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam **R\$ 6.910.298,97 (seis milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo: I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **CONVÊNIO** totalizam a quantia de **R\$ 6.910.298,97** (seis milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), aprovado pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), através da Nota Técnica N° 0031/2023/CGM, sendo empenhado inicialmente a importância de **R\$ 2.073.089,69** (dois milhões, setenta e três mil, oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), de acordo com a Nota de Empenho, acostada às fls. 347 do presente processo administrativo. II - A contrapartida do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, constitui o pleno desenvolvimento dos projetos aplicados selecionados, em conformidade com seus respectivos Planos de Trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas: Programa de Trabalho: 20.43.12.361.0135.5093; Natureza de Despesa: 3.3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 001775/2023, **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma Geral de Desembolso do **CONVÊNIO**, sendo efetuados diretamente em conta corrente de titularidade da **INTERVENIENTE**, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense, junto à instituição financeira contratada pelo Município, devendo a **INTERVENIENTE** gerenciá-los em contas bancárias específicas para cada Projeto, em instituição financeira oficial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os desembolsos financeiros serão realizados, pela **CONCEDENTE**, de acordo com o Cronograma Geral de Desembolso. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**, caracterizando o desvio de finalidade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. **PARÁGRAFO QUARTO:** Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO QUINTO:** Os saldos dos repasses do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **CONCEDENTE**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto. **PARÁGRAFO SEXTO:** Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades: I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **CONVÊNIO**; II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou inadimplemento com relação as outras cláusulas convencionais básicas; III - quando o



BENEFICIÁRIO/CONVENENTE e/ou **INTERVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**; IV - descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CONCEDENTE** notificará de imediato, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima terceira. **PARÁGRAFO OITAVO:** Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em cadernetas de poupança e instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO NONO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **CONVÊNIO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos patrimoniais sobre os resultados dos projetos financiados serão cedidos à Subsecretaria de Projetos Educacionais Transversais conforme disposições do art. 111 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização. **PARÁGRAFO QUARTO:** A execução deste **CONVÊNIO** será acompanhada, monitorada e fiscalizada por **ANA LUCIA TAROUQUELLA SCHILKE**, matrícula nº 12466380, que cuidará da GESTÃO do presente Convênio, acompanhada dos fiscais titulares **GISELLE MENDES DOS SANTOS**, matrículas nº 112353670 e nº 112371540 e **ROSANA RIBEIRO**, matrículas nº 112329365 e nº 112335370 e os fiscais suplentes **LILIAN SIMES GARCIA**, matrícula nº 112325371 e **LUCILAINE MARIA DA SILVA REIS**, matrícula nº 112361921, a quem caberá as seguintes atribuições: I - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**; II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores para as devidas providências, se necessário; III - verificar o cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Detalhado, o alcance das metas e a execução orçamentária, constantes nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**. IV - acompanhar, monitorar e fiscalizar a fase de execução do **CONVÊNIO**, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**; V- acompanhar e gerenciar a fase de prestação de contas e elaborar parecer técnico quanto à execução dos projetos, respeitando o prazo e normas definidos neste **CONVÊNIO**; VI - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo; VII - exercer outras atividades correlatas. **PARÁGRAFO QUINTO:** Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, os Fiscais do Convênio emitirão



relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e proporá as medidas administrativas cabíveis. **PARÁGRAFO SEXTO:** No exercício da função de monitoramento da execução do **CONVÊNIO**, os Fiscais do Convênio poderão adotar as providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **CONVÊNIO**, tais como: I - realização de diligências em campo; II - vistoria de locais de execução; III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; IV - outras medidas de fiscalização. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os fiscais selecionados deverão possuir, no mínimo, conhecimento técnico geral sobre os temas objeto dos planos de trabalho. **PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONCEDENTE** poderá nomear, além dos fiscais do convênio, um grupo de servidores responsáveis por garantir suporte técnico específico aos fiscais durante todas as etapas do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO NONO:** Os servidores designados para constituir o grupo de suporte técnico aos fiscais do Convênio serão denominados Gerentes de Projetos. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Sugere-se que cada projeto do presente **CONVÊNIO** seja acompanhado por um Gerente de Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **CONVÊNIO**, o **INTERVENIENTE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** possa ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro. **PARÁGRAFOPRIMEIRO:** A Execução Físico-Financeira do **CONVÊNIO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelos Fiscais do Convênio que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo **INTERVENIENTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As aprovações do Relatório de Execução Físico-Financeira e do Relatório Técnico de Acompanhamento, a cada período de 06 (seis) meses do **CONVÊNIO**, são condições prévias para realização de qualquer transferência financeira a cargo do **CONCEDENTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para liberação do repasse subsequente, deve ser comprovado, no mínimo, a execução financeira de 40% (quarenta por cento) da despesa da etapa do projeto em execução. **PARÁGRAFO QUARTO:** Caso não se atinja 40% (quarenta por cento) da execução financeira da despesa, o pesquisador deverá justificar expressamente os motivos da sua não execução, que serão analisados pelos Fiscais do Convênio. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de eventuais atrasos no envio de relatórios ou na execução de um dos projetos objeto deste **CONVÊNIO**, o repasse para esse projeto será bloqueado. Os demais projetos objeto do convênio receberão normalmente o repasse, de acordo com o Cronograma Geral de Desembolso. **PARÁGRAFO SEXTO:** O fluxo de gestão administrativa da execução físico-financeira do **CONVÊNIO** deverá respeitar o cronograma disposto na tabela abaixo:

DATAS	VALORES
Após assinatura do convênio	R\$ 2.073.089,69 (30%)
8 meses após assinatura do convênio	R\$ 2.418.604,64 (35%)
16 meses após assinatura do convênio	R\$ 2.418.604,64 (35%)

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os repasses subsequentes seguirão o mesmo encadeamento lógico de etapas previsto no **PARÁGRAFO SEXTO**. **PARÁGRAFO OITAVO:** Toda a demanda gerada pelo Coordenador da **CONVENIENTE** junto à instituição **INTERVENIENTE** para cumprir as metas e as etapas do Plano de Trabalho de cada Projeto deverão observar os regulamentos internos da UFF, não cabendo à instituição **CONCEDENTE** gerar qualquer demanda de execução diretamente à instituição **INTERVENIENTE**, ficando essa relação restrita à instituição **CONVENIENTE**. **PARÁGRAFO NONO:** O valor do repasse realizado pela **CONCEDENTE** deve estar diretamente relacionado à consecução do objeto do convênio, sendo neste caso entendido como um valor relacionado às despesas de custeio do convênio e não do custeio ordinário da **CONVENIENTE**, as quais representam contrapartidas da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, por meio do **INTERVENIENTE**, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, em até 60 (sessenta) dias após o término do período de execução de cada projeto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de



Contas financeira deverá ser instruída apresentando-se os seguintes documentos: I - demonstrativo de receitas e despesas; II - notas fiscais; III - extrato bancário completo da conta corrente; IV - comprovante de devolução em caso de saldo remanescente; V - carta de encerramento da conta corrente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas técnica deverá conter o Relatório Técnico-Científico, que conterá, no mínimo, os seguintes aspectos: a) Resumo do plano inicial, informando sobre o que se pretendeu realizar desde o início; b) Resultados alcançados, produtos gerados e/ou metodologias inovadoras desenvolvidas; c) Descrição das atividades executadas de acordo com o cronograma; d) Dificuldades encontradas e propostas de superação; e) Descrição de impactos de médio e longo prazo no município. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os projetos com duração superior a 12 meses, será necessária a apresentação de Relatório Técnico-Científico parcial anual, que condicionará a sua renovação. **PARÁGRAFO QUARTO: O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE e o INTERVENIENTE** deverão manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo de 05 (cinco) anos. **PARÁGRAFO QUINTO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelos Fiscais do Convênio, que emitirão parecer técnico quanto à execução física e financeira e a execução técnico-científica do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO SEXTO:** Caso alguma irregularidade seja constatada, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dandociência aos órgãos de controle interno. **PARÁGRAFO OITAVO:** A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior: I - aprovando a Prestação de Contas; II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas. **PARÁGRAFO NONO: O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE e o INTERVENIENTE** serão informados da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar aos Fiscais do Convênio que efetuem o devido registro da aprovação da Prestação de Contas, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, por intermédio do **INTERVENIENTE**, não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à Controladoria Geral do Município ou outra autoridade competente, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando: I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** se mantiverem inertes mesmo após a fixação, pelo **CONCEDENTE**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos. II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e **INTERVENIENTE**, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado, exceto para os casos de prestação de contas parcial (projetos com duração superior a doze meses); b) atingimento parcial dos objetivos avançados, exceto para os casos de prestação de contas parcial (projetos com duração superior a doze meses); c) desvio de finalidade; d) impugnação de despesas; e) não cumprimento da contrapartida; III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE E INTERVENIENTE

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** são responsáveis por arcar: I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los; II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras; III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária; IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento do **CONVÊNIO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tratando-se de alterações quantitativas e qualitativas que modifiquem o projeto poderá ser admitida a propositura da reformulação dos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO** pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do **CONCEDENTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações quantitativas e qualitativas não podem ser superiores a 20% das dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa. **PARÁGRAFO QUARTO:** Alterações formais que não alterem o escopo do projeto devem ser informadas à **CONCEDENTE**, e celebradas mediante termo aditivo, conforme disposto no *caput* da presente cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONVÊNIO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, é vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** ou de quaisquer outros Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **CONVÊNIO** pertencem à **CONCEDENTE** e a ela devem retornar ao final deste **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao término do presente **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE**, poderá ser entabulado outro ajuste para que tais bens permaneçam sendo utilizados em projetos de ensino e pesquisa da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado: I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO** e dos Projetos, ainda que em caráter de emergência; II - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal; III - realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**, quando então serão glosadas pelo **CONCEDENTE**; IV - realizar despesas em data



posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do **CONCEDENTE**; V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos; VI - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências: a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social; b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; c) que constem claramente no Plano de Trabalho dos Projetos; e d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Não poderão fazer parte da equipe do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, contratadas com recursos do **CONVÊNIO** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime: I - contra a administração pública ou o patrimônio público; II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **INTERVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONVÊNIO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **CONCEDENTE**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações: I - utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**; II - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações; III - quando o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** deixarem de cumprir os seus encargos e outras obrigações, previstos no presente **CONVÊNIO**; IV - quando o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** transferirem seus encargos, ajustados neste **CONVÊNIO**, a terceiros, sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações. **PARÁGRAFO QUARTO**: A rescisão do **CONVÊNIO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução. **PARÁGRAFO QUINTO**: A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e do **INTERVENIENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais. **PARÁGRAFO SEXTO**: Ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: A intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO OITAVO**: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se a este CONVÊNIO o valor total de R\$ 6.910.298,97 (seis milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, por intermédio do **INTERVENIENTE**, recolher: I - o valor total transferido, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**; b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**; II - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados; III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os valores a serem recolhidos pelo **CONVENENTE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a assinatura do **CONVÊNIO** deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O extrato da publicação deve conter: I - número do **CONVÊNIO**; II - nome do **CONCEDENTE**, e do **CONVENENTE**; III - valor do **CONVÊNIO**; IV - objeto do **CONVÊNIO**; V - nome do **INTERVENIENTE**; VI - data de assinatura e período de vigência; VII - dotação orçamentária; e VIII - número do empenho, quando couber. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Uma cópia autenticada do **CONVÊNIO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SIGILO

Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições: I - **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** significa: a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste **CONVÊNIO** ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**; b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente **CONVÊNIO**. II - **PARTÍCIPE DIVULGADOR** é o **PARTÍCIPE** que divulga **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas. III - **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** de outro **PARTÍCIPE**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os **PARTÍCIPIES** concordam que a existência deste **CONVÊNIO** e as tratativas que culminaram com sua formalização serão tratadas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** que receberem um do outro, as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste **CONVÊNIO** sem a autorização prévia e por escrito do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, exceção feita aos casos em que este **CONVÊNIO** dispensar tal autorização. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Para os fins deste item, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** se obriga por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a qualquer título. Além disso, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPIES** não fique diminuída ou ameaçada. **PARÁGRAFO QUARTO**: Os **PARTÍCIPIES** poderão trocar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** entre si enquanto viger o presente **CONVÊNIO**. Não obstante, a obrigação de confidencialidade sobreviverá por 10 (dez) anos ao término do **CONVÊNIO**. **PARÁGRAFO**



QUINTO: O descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos. **PARÁGRAFO SEXTO:** Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo as seguintes hipóteses: a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente **CONVÊNIO**; b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente **CONVÊNIO**, quanto à liberação da obrigação de sigilo; c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente **CONVÊNIO**; e d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando do encerramento do presente **CONVÊNIO** ou em caso de violação do dever de sigilo disciplinado nesta cláusula, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá: a) Devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos que contenham **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** (original e cópias, tanto em meio físico como eletrônico); b) Destruir ou, caso os tenha repassado a outrem, fazer com que destruam tais documentos, não sendo a devolução possível. **PARÁGRAFO OITAVO:** A devolução ou destruição dos referidos documentos não liberará o **PARTÍCIPE RECEPTOR** das obrigações assumidas em razão desta cláusula de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste convênio, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL

Na forma prevista no art. 39, inciso XI da Lei Orgânica do Município e do Art. 116, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93, após as assinaturas, este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Obriga-se a UFF, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito, ou preferencialmente, mediante assinatura eletrônica em sistemas digitais de assinatura.

Niterói, de dezembro de 2023.

AXEL SCHMIDT GRAEL
PREFEITO DE NITERÓI

PROF. ANTÔNIO CLAUDIO LUCAS NÓBREGA
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALBERTO DI SABBATO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA

Testemunhas:

Kelly Cristina de Araujo Dallier Simião

CPF 083.547.097-01

Testemunhas:

Ana Claudia Carvalho Giordani

CPF: 007.781.740-00

Minuta PMN-07-11-1-11.pdf

Código do documento b678f316-0e51-4b88-9ec0-46a3fd4e0b9d



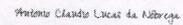
Assinaturas



Alberto Di Sabbato
alberto.di@somosfec.org.br
Assinou



Antonio Claudio Lucas da Nóbrega
reitor@id.uff.br
Assinou



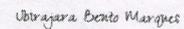
Ana Claudia Carvalho Giordani
anagiordani@id.uff.br
Assinou



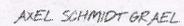
KELLY CRISTINA DE ARAUJO DALLIER SIMIÃO
kelly.dallier@somosfec.org.br
Assinou



Ubirajara Bento Marques
biramarques@educacao.niteroi.rj.gov.br
Assinou



AXEL SCHMIDT GRAEL
gab.prefeituradeniteroi@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

11 Dec 2023, 12:47:25

Documento b678f316-0e51-4b88-9ec0-46a3fd4e0b9d **criado** por KELLY CRISTINA DE ARAUJO DALLIER SIMIÃO (a757011b-6cff-48c1-936a-9dee036d4d98). Email: kelly.dallier@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-11T12:47:25-03:00

11 Dec 2023, 13:53:49

Assinaturas **iniciadas** por KELLY CRISTINA DE ARAUJO DALLIER SIMIÃO (a757011b-6cff-48c1-936a-9dee036d4d98). Email: kelly.dallier@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-11T13:53:49-03:00

11 Dec 2023, 13:54:38

KELLY CRISTINA DE ARAUJO DALLIER SIMIÃO (a757011b-6cff-48c1-936a-9dee036d4d98). Email: kelly.dallier@somosfec.org.br. **ADICIONOU** o signatário **vanessa.porto@neesuff.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-11T13:54:38-03:00



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de December de 2023,
16:23:17



11 Dec 2023, 13:55:24

KELLY CRISTINA DE ARAUJO DALLIER SIMIÃO **Assinou** (a757011b-6cff-48c1-936a-9dee036d4d98) - Email: kelly.dallier@somosfec.org.br - IP: 191.190.30.167 (bfbe1ea7.virtua.com.br porta: 16390) - Documento de identificação informado: 083.547.097-01 - DATE_ATOM: 2023-12-11T13:55:24-03:00

11 Dec 2023, 14:59:59

UBIRAJARA BENTO MARQUES **Assinou** - Email: biramarques@educacao.niteroi.rj.gov.br - IP: 189.20.203.74 (189.20.203.74 porta: 41058) - Documento de identificação informado: 036.855.477-55 - DATE_ATOM: 2023-12-11T14:59:59-03:00

11 Dec 2023, 15:14:34

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA **Assinou** (11feb3d7-c7cc-4dd7-af23-dcfcf4d60fa8) - Email: reitor@id.uff.br - IP: 177.12.18.99 (fttx-177121899.usr.predialnet.com.br porta: 48438) - Documento de identificação informado: 808.987.697-87 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-12-11T15:14:34-03:00

11 Dec 2023, 17:00:05

AXEL SCHMIDT GRAEL **Assinou** - Email: gab.prefeituradeniteroi@gmail.com - IP: 200.187.119.66 (200.187.119.66 porta: 26862) - Geolocalização: -22.8949479 -43.1239013 - Documento de identificação informado: 773.647.917-87 - DATE_ATOM: 2023-12-11T17:00:05-03:00

11 Dec 2023, 17:31:31

ALBERTO DI SABBATO **Assinou** (8c14b4ab-73d0-4d78-a351-186a7a24f728) - Email: alberto.di@somosfec.org.br - IP: 177.174.87.186 (177-174-87-186.user.vivozap.com.br porta: 58120) - Documento de identificação informado: 195.026.647-87 - DATE_ATOM: 2023-12-11T17:31:31-03:00

11 Dec 2023, 17:57:04

ANA CLAUDIA CARVALHO GIORDANI **Assinou** - Email: anagiordani@id.uff.br - IP: 191.57.9.223 (191.57.9.223 porta: 55782) - Documento de identificação informado: 007.781.740-00 - DATE_ATOM: 2023-12-11T17:57:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4cabf3d8f7027c1cff9dafba7cc1a46e1c7e71b2c4bb5ded174e89357c9b6d34
(SHA512):0013838c4efb9e01b4ad47590cdee9def09c07142151cacafd5a960fec85001470126b3f9a33f2c842cf833c91eb1fece6c44476f0173e8eb9582c1875a9c08

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Matrícula nº 234.880-3. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Superintendência de Gestão de Pessoas/FME. PARTES: FME e BANCO BRADESCO S.A. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 210/1087/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023

PROCESSO: 210/11192/2022. **INSTRUMENTO:** Termo de Convênio nº 007/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONCEDENTE, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, como CONVENIENTE, e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, como INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09. **OBJETO:** Instituição do Projeto de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação no âmbito do Programa de Alfabetização, Leitura e Autoria para Valorização e Recomposição das Aprendizagens (P.A.L.A.V.R.A.) / Programa de Aprendizagem Intensiva (P.A.I.), em parceria com a Fundação Euclides da Cunha e com a Universidade Federal Fluminense. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.910.298,97 (seis milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO:** Art.116 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2023.

PORTARIA Nº 935/FME/2023

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Convênio nº 007/2023.

OBJETO: Instituição do Projeto de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação no âmbito do Programa de Alfabetização, Leitura e Autoria para Valorização e Recomposição das Aprendizagens (P.A.L.A.V.R.A.) / Programa de Aprendizagem Intensiva (P.A.I.), em parceria com a Fundação Euclides da Cunha e com a Universidade Federal Fluminense. **GESTORA:** Ana Lucia Tarouquella Schilke. Matrícula nº 1246.638-0. Cargo: Subsecretária. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. **FISCAIS:** 1) Giselle Mendes dos Santos. Matrícula nº 11235.367-0. Cargo: Professor I. Lotação: Subsecretaria de Gestão Escolar/SME. 2) Rosana Ribeiro. Matrícula nº 11232.936-5. Cargo: Professor I. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. **PARTES:** FME, FEC e UFF. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 210/11192/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023
COMUNICADO OFICIAL Nº 01

A Fundação Pública Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense – COSEAC/UFF, torna públicas as seguintes alterações no Edital:

1. Inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno** nos quadros dos subitens 2.1 e 2.2, conforme segue:

2.1 (...)

Cargo	Nível de Formação	Carga horária Semanal	TIPO DE VAGAS			Total
			Ampla Concorrência	Vaga Reservada a Pessoas com Deficiência	Vaga Reservada a Negros (Pretos e Pardos)	
Agente de Coordenação de Turno	Médio	40 h	2	1	1	4

2.2 (...)

Cargo	Vencimento Inicial	Alimentação	Transporte
Agente de Coordenação de Turno	R\$2.020,11	R\$528,46	R\$225,72

2. Alteração do cronograma do subitem 4.2.10, que passa a ter a seguinte redação:

4.2.10 O Resultado do Recurso previsto no subitem 4.2.9 será divulgado no dia **17 janeiro de 2024, a partir das 17 horas**, no endereço eletrônico do concurso.

3. Alteração do cronograma dos subitens 4.6.1 e 4.6.3, que passa a ter a seguinte redação:

4.6.1 No dia **7 de fevereiro de 2024, a partir das 17 horas**, será disponibilizado no endereço eletrônico do concurso, o Cartão de Confirmação de Inscrição - CCI - do candidato. Neste cartão constará a data, o horário e o local de realização da prova objetiva, bem como os dados pessoais, o número de inscrição, o tipo de vaga e a condição especial solicitada pelo candidato, quando for o caso.

4.6.3 É obrigação do candidato conferir as informações contidas no CCI e, caso haja divergência nos dados, o candidato deverá encaminhar mensagem para o correio eletrônico <concursoeducacao@id.uff.br>, até às 17 horas do dia **8 de fevereiro de 2024**.

4. Inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno** no quadro do subitem 5.1.3, conforme segue:

Cargo	Nº de questões	Tópicos	Número de questões de cada tópico
Agente de Coordenação de Turno	50	Conhecimentos Específicos Língua Portuguesa Lei Orgânica do Município de Niterói Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói	20 questões 10 questões 10 questões 10 questões

5. Alteração do subitem 5.2.1, para inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno**, que passa a ter a seguinte redação:

5.2.1 Os Candidatos inscritos para os cargos de Nível Médio (Agente de Administração Educacional, Agente de Coordenação de Turno, Professor I, Professor I de Apoio Educacional Especializado) farão a Prova Objetiva no dia **25 de fevereiro de 2024**, no turno matutino, com início às **9 (nove) horas**. Os Candidatos deverão apresentar-se ao local de realização da Prova Objetiva às 8 horas, sendo sua entrada permitida até às 8 horas e 40 minutos. O tempo para o Candidato realizar a prova será, no mínimo, de **1 hora e 30 minutos**, e no máximo, de **4 horas**.

6. Alteração do subitem 7.2, para inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno**, que passa a ter a seguinte redação:

7.2 A Nota Final (NF) dos candidatos não eliminados do Concurso Público, para os cargos de Agente de Administração Escolar e Agente de Coordenação de Turno, será a soma dos pontos obtidos pelo candidato na Etapa I - Prova Objetiva.

NF = PO

Onde:

NF – Nota Final

PO – Pontuação da Prova Objetiva

7. Inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno** no Anexo I – Atribuições e Requisitos dos Cargos, conforme segue:

AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Cuida da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspeciona o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orienta alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouve reclamações e analisa fatos. Presta apoio às atividades pedagógicas na unidade escolar; controla as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída da escola, acompanhando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- zelar pela segurança dos alunos, em especial nas dependências da unidade escolar;
- supervisionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- orientar alunos quanto às regras, procedimentos, regimento e regulamento da escola;

11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

RUA VISCONDE DO URUGUAI

Fone: 21 27196779

Cep: 24.020-000

INSTITUIÇÕES ÁREAS MÓDULOS PREFERÊNCIAS FE

Cadastros Relatórios Consultas Procedimentos Módulos Central de Ajuda

Detalhes

Dados Acordo

Código:	12961	Grupo:	1765 - P.A.L.A.V.R.A.
Acordo:	156/2023	Número:	4/2023
Origem:	6 - Empenho	Data da Assinatura:	27/11/2023
Situacao Atual:	Ativo	Período de Vigência:	27/11/2023 até 27/11/2024
Tipo:	Convênio	Depto. de Inclusão:	761 - FME - GERENCIA DE CONTRATOS I
Lei:	8666/1993	Depto. Responsável:	794 - FME - SUPERINT DESENVOLVIMEN
Valor Total:	6.910.298,97	Classificação:	Escopo
Contratado:	547192	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INS	
Processo:	210011192/2022		
Categoria:	3607 - P.A.L.A.V.R.A.		
Objeto:	INSTITUIÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS (PALAVRA)/ PROGRAMA DE APRENDIZAGEM INTENS FLUMINENSE.		
Resumo do Objeto:	P.A.L.A.V.R.A.		

Itens	Ordem	Código	Adit.	De
Empenhamentos				
Empenhos				
Posições				
Rescisões				
Paralisações				
Anulações				
Documentos				
Comissões				